



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 80/2019

OBJETO: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.060732/2011-57

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N° 03159/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMV: PELA APLICAÇÃO DA PENA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de processo administrativo ordinário instaurado em razão de denúncia da Empresa Gontijo de Transportes LTDA. onde relata que a empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA. CNPJ: 02.909.758/0001-72 estava praticando seção irregular na linha Guajeru/BA - São Caetano do Sul/SP.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A denunciante relata (fls. 02 e 03 do documento SEI n° 0030707 ) que a empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA estava comercializando passagens para embarque/desembarque em Jaraci/BA e São Paulo/SP.

2.2. Com base nessas informações, a Superintendência de Fiscalização (SUFIS) realizou fiscalizações, onde ficou constatado que, de fato, a empresa estava realizando seções irregulares.

2.3. Em agosto de 2011 a ANTT através da SUFIS, realizou uma operação de fiscalização para apuração da denúncia (fl. 30 do documento SEI n° 0030707), onde consignou-se o seguinte:

*"No dia 31/08/2011, mediante contato telefônico feito pelo número indicado na OS, o fiscal obteve a informação de que a empresa realmente oferece o serviço para a localizada de Jaraci/BA, cobrando a importância de R\$180,00 para partidas de sua garagem. Foi oferecida a opção de buscar o passageiro em qualquer local da grande São Paulo, para o que se cobriam R\$10,00 adicionais".*

2.4. Conforme consta a fl. 41 do documento SEI n°0030707 (Ofício n° 1425/2011/SUPAS/ANTT), a empresa denunciada foi notificada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) para sanar as irregularidades apresentadas.

2.5. Conforme Relatório à Diretoria (fls. 159 a 162 do documento SEI n°0030707) concluiu-se ainda que:

*"Apesar de não ter sido possível verificar se a empresa realiza embarque e desembarque em Jaraci/Ba, confirmou-se que a empresa estava fazendo viagem não autorizada com início em São Paulo/SP, fato que gerou a retenção do veículo de placa BTR-9202/BA".*

2.6. Consta à fl. 57 (SEI n°0030707), documento endossado por 11 (onze) passageiros que afirmam que a empresa realiza embarque na cidade de São Paulo/SP, com destino a Condeúba/BA, comprovando o ocorrido.

2.7. Diante do ocorrido, determinou-se a instauração de comissão de processo administrativo para apuração dos fatos (fl. 103 do documento SEI n° 0030707). Assim constituiu-se uma Comissão de Processo Administrativo, conforme Portaria n° 301/SUPAS/ANTT, de 09 de outubro de 2012 (fl. 106 SEI n° 0030707), para apurar os fatos.

2.8. Os trabalhos da Comissão foram iniciados no dia 11 de outubro de 2012, conforme consta da Ata de Deliberação (fl. 107 SEI n°0030707), tendo deliberado pela intimação da empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA. CNPJ: 02.909.758/0001-72, para apresentação de defesa prévia (fls. 108 e 109 SEI n° 0030707).

2.9. Em 2014, 2016 e 2017, constituíram-se novas Comissões de Processo Administrativo, conforme Portaria n° 498/SUPAS/ANTT, de 24 de setembro de 2014 (fl. 110 SEI n°0030707), Portaria n° 032/SUPAS/ANTT, de 04 de fevereiro de 2016 (fl. 112 SEI n°0030707), Portaria n° 097/SUPAS/ANTT, de 97 de julho de 2016 (fl. 113 SEI n°0030707) e Portaria n° 118/SUPAS/ANTT, de 20 de setembro de 2017 (fl. 131 SEI n° 0030707).

2.10. Encerrada a fase instrutória a empresa foi intimada para apresentação de Alegações Finais (fl. 135 SEI n° 0030707), e, novamente, não se manifestou.

2.11. Assim, a Comissão de Processo Administrativo instaurada no âmbito do Processo Administrativo Ordinário elaborou o Relatório Final (fls. 136 a 139 SEI n°0030707), sugerindo aplicação da pena de Declaração de Inidoneidade à empresa.

2.12. A Procuradoria Federal/ANTT, manifestou-se por meio do Parecer n° 0.3159/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 144 a 148 SEI n°0030707) afirmando que "restou devidamente cumprido o rito

do processo administrativo, devendo ser aplicada, motivadamente, alguma das penalidades previstas no art. 73 do Decreto 2.521/88 e no art. 78-A da Lei de criação da ANTT”.

2.13. Após o retorno dos autos à SUPAS, foi elaborada a Nota Técnica nº 015/2019/GERAP/SUPAS, de 09 de janeiro de 2019 (fls. 156 a 158 SEI nº0030707), na qual a Gerência de Regulação e Análise Processual (GERAP) promoveu análise das circunstâncias da infração, tendo destacado a aplicação de pena de declaração de inidoneidade à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA, visto que a irregularidade configura da prática de serviço não autorizado, atraindo a penalidade prevista no art. 86, VI, do Decreto 2521/1998.

2.14. Nos mesmos termos foi elaborado pela SUPAS o Relatório à Diretoria (fls. 159 a 162 do documento SEI nº0030707), propondo à Diretoria da ANTT que aplique a pena de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA.

2.15. Em janeiro de 2019, a DMV, através do Despacho nº 001/DMV/2019 (fl. 166 SEI nº 0030707) solicitou avaliação e manifestação da SUPAS, sendo respondido, em março de 2019, através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 159/2019/GERAP/SUPAS/DIR (SEI 0034390).

2.16. A SUPAS elaborou novo Relatório à Diretoria (SEI nº0034563), mantendo a proposição para aplicação de pena de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA.

2.17. Diante da análise dos fatos constantes dos autos, ficou comprovada a prática de seções desrespeitando o serviço delegado no prefixo 05/9178-00. Além disso, a empresa não se manifestou para tentar comprovar a regularidade de suas operações.

2.18. A conduta da empresa configura a prática de serviço não autorizado, atraindo a penalidade prevista no art. 86, VI, do Decreto 2521/1998.

*Art. 86. A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora aplicar-se-á nos casos de:*  
*I - permanência, em cargo de sua direção ou gerência, de diretor ou sócio-gerente condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem assim contra a economia popular e a fé pública;*  
*II - apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros;*  
*III - infringência aos artigos 22 e 23 deste Decreto;*  
*IV - cobrança de tarifa superior à estabelecida no contrato;*  
*V - prática de abuso do poder econômico ou infração às normas de defesa da concorrência;*  
**VI - prática de serviço não autorizado ou permitido.**  
**Parágrafo único. A declaração de inidoneidade importará a caducidade da permissão.**

2.19. Da mesma forma, a Lei nº 10.233/2001, dispôs:

*“Art. 78-A. A infração a esta Lei e o descumprimento dos deveres estabelecidos no contrato de concessão, no termo de permissão e na autorização sujeitará o responsável às seguintes sanções, aplicáveis pela ANTT e pela ANTAQ, sem prejuízo das de natureza civil e penal:*

*(...)*

*V - declaração de inidoneidade*

*(...)*

*Art. 78-H. Na aplicação de sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.”*

2.20. Por fim, a SUPAS esclarece (item 29 documento SEI nº0034563) que a empresa não possui TAR vigente, estando autorizada a operar a linha Guajeru/BA – São Caetano do Sul/SP por meio de decisão judicial emanada nos autos da Ação Ordinária 2009.33.07.000613-0. Assim, apesar de eventual punição à empresa, sua linha não poderá ser paralisada por ter sido obtida por decisão.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprobe a minuta de Deliberação (SEI nº0053649), para aplicar à empresa Irmãos Nascimento Turismo LTDA. CNPJ: 02.909.758/0001-72, a pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233/2001 e determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Deliberação.

Brasília, 27 de março de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento

**JULIANA LOPES NUNES**  
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 27/03/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 27/03/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0053726** e o código CRC **9923480F**.

Referência: Processo nº 50500.060732/2011-57

SEI nº 0053726

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)